



DELIBERAÇÃO Nº 017/2021 de 20 de abril de 2021

Define diretrizes para o enfrentamento de crise hídrica na bacia hidrográfica do rio Meia Ponte, à montante de Goiânia.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de Julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas, das Resoluções n.º 3, de 10 de Abril de 2001, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Goiás, e n.º 4, de 09 de outubro de 2001, que estabelece a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, do Decreto n.º 5.580, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – COBAMP e dá outras providências, e de seu Regimento Interno;

Considerando a situação hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, que tem enfrentado acentuado processo de redução das vazões de escoamento;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2021 – CIMEHGO/SRHS/SEMAD, de 2 de abril de 2021, sobre o comportamento pluviométrico e hidrológico na porção do Alto Meia Ponte;

Considerando o balanço hídrico da Bacia, com expressivo comprometimento da vazão outorgável, chegando próximo ao seu limite;

Considerando a necessidade de, em caso de escassez, assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos definidos na legislação: abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997;

Considerando a necessidade de envolvimento de todos e de adoção de ações e medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de escassez hídrica na bacia hidrográfica, principalmente no trecho a montante de Goiânia;

Considerando a necessidade de definição de restrições de uso da água para os setores de irrigação, agropecuário e indústria, em função de risco de emergência hídrica;

Considerando que, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.433/1997, as outorgas podem ser suspensas parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em caso de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

Considerando que, em conformidade com o art. 26 da Resolução nº 22/2019 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHi), quando da ocorrência de eventos críticos na bacia hidrográfica, devidamente declarados, a autoridade outorgante poderá instituir regime de racionamento de água para os usuários, pelo período que se fizer necessário, ouvido o respectivo Comitê;

Considerando a necessidade de apresentar diretrizes visando o enfrentamento de escassez hídrica no período de estiagem de 2021 e que essas diretrizes devem ser emanadas do colegiado responsável pela discussão e deliberação sobre as águas da Bacia, de forma descentralizada e participativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer a situação de risco de emergência hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, a montante da cidade de Goiânia, com área de drenagem delimitada a partir do ponto de controle de coordenada 16º 34' 10,80" S e 49º 19' 44,70" W.

Art. 2º. Ficam definidos os níveis de criticidade de acordo com a vazão de escoamento do Rio Meia Ponte, no ponto de controle de coordenada definida no art. 1º.

- **Nível de Atenção** – vazão de escoamento menor ou igual a 12.000 L/s;
- **Nível de Alerta** – vazão de escoamento menor ou igual a 9.000 L/s;
- **Nível Crítico 1** – vazão de escoamento menor ou igual a 5.500 L/s;
- **Nível Crítico 2** – vazão de escoamento menor ou igual a 4.000 L/s;
- **Nível Crítico 3** – vazão de escoamento menor ou igual a 3.000 L/s;
- **Nível Crítico 4** – vazão de escoamento menor ou igual a 2.000 L/s.

Parágrafo único. O cálculo da vazão para verificação do nível de criticidade é a média móvel obtida da vazão média diária - leituras das vazões nos horários das 07:00 e 17:00, nos últimos 7 dias. Após o estabelecimento de um nível de criticidade somente poderá ser estabelecido um novo nível após 7 dias.

Art. 3º. Na ocorrência dos níveis de criticidade definidos no art. 2º, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I. Nível de Atenção – vazão de escoamento menor ou igual a 12.000 L/s.

- Iniciar a articulação para campanha sobre uso racional da água e iniciar divulgação da situação hídrica da Bacia à sociedade e aos usuários de água (meios de comunicação e mídias sociais);
- Iniciar reuniões com os usuários de água da Bacia, de forma articulada com as prefeituras, associações de produtores rurais e outras entidades de interesse que atuam na bacia hidrográfica;
- Iniciar campanhas de fiscalização e orientação aos usuários de água;

II - Nível de Alerta – vazão de escoamento menor ou igual a 9.000 L/s.

- Ampliar a articulação para campanha sobre uso racional da água e continuar a divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários de água (meios de comunicação e mídias sociais);
- Dar continuidade às reuniões com os usuários de água da Bacia, de forma articulada com as prefeituras, associações de produtores rurais e outras entidades de interesse que atuam na bacia hidrográfica;
- Dar continuidade às campanhas de fiscalização e orientação aos usuários de água.

III - Nível Crítico 1 – vazão de escoamento menor ou igual a 5.500 L/s:

- Manter a vazão de captação de 2.000 L/s para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, com a vazão a jusante do ponto de controle podendo chegar até o mínimo de 2.000 L/s;
- Ampliar a articulação para a campanha sobre uso racional da água e continuar a divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários de água (meios de comunicação e mídias sociais);

- Dar continuidade às reuniões com os usuários de água da Bacia, de forma articulada com as prefeituras, associações de produtores rurais e outras entidades de interesse que atuam na bacia hidrográfica;
- Dar continuidade às campanhas de fiscalização e orientação aos usuários de água.

IV - Nível Crítico 2 – vazão de escoamento menor ou igual a 4.000 L/s:

- Reduzir em 25% as vazões de captação dos usuários de águas subterrâneas, bem como dos usuários de águas superficiais que captem diretamente nos cursos d'água a montante do ponto de controle, outorgados ou dispensados de outorga (detentores de declaração de uso insignificante), para todas as finalidades de usos, exceto para abastecimento público e dessedentação animal;
- Manter a vazão de captação de 2.000 L/s para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, com a vazão a jusante do ponto de controle podendo chegar até o mínimo de 1.000 L/s;
- Ampliar a articulação para campanha sobre uso racional da água e continuar a divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários de água (meios de comunicação e mídias sociais);
- Dar continuidade às reuniões com os usuários de água da Bacia, de forma articulada com as prefeituras, associações de produtores rurais e outras entidades de interesse que atuam na bacia hidrográfica;
- Dar continuidade às campanhas de fiscalização e orientação aos usuários de água;
- A Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO deve apresentar Plano de Racionamento de uso da água aos órgãos reguladores (AGR e ARG), conforme Resoluções nº 110/2017 AGR e 001/2019 ARG, em razão da possibilidade de redução dos volumes captados para abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, e sua implementação de acordo com a necessidade operacional do sistema.

V - Nível Crítico 3 – vazão de escoamento menor ou igual a 3.000 L/s:

- Reduzir em 50% as vazões de captação dos usuários de águas subterrâneas, bem como dos usuários de águas superficiais que captem diretamente nos cursos d'água a montante do ponto de controle, outorgados ou dispensados de outorga (detentores de declaração de uso insignificante), para todas as finalidades de usos, exceto para abastecimento público e dessedentação animal;
- Reduzir gradativamente a vazão de captação para o abastecimento público da RMG até 1.000 L/s, com a vazão remanescente a jusante do ponto de controle podendo chegar até o mínimo de 1.000 L/s;
- Ampliar a articulação para campanha sobre uso racional da água e continuar a divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários de água (meios de comunicação e mídias sociais);

- Dar continuidade às reuniões com os usuários de água da Bacia, de forma articulada com as prefeituras, associações de produtores rurais e outras entidades de interesse que atuam na bacia hidrográfica;
- Dar continuidade às campanhas de fiscalização e orientação aos usuários de água.

VI – Nível Crítico 4 - vazão de escoamento menor ou igual a 2.000 L/s:

- Manter a redução em 50% das vazões de captação dos usuários de águas subterrâneas, bem como dos usuários de águas superficiais que captem diretamente nos cursos d'água a montante do ponto de controle, outorgados ou dispensados de outorga (detentores de declaração de uso insignificante), para todas as finalidades de usos, exceto para abastecimento público e dessedentação animal;
- Manter a vazão de captação de 1.000 L/s para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, com consequente redução progressiva da vazão a jusante do ponto de controle, tendendo a zero;
- Ampliar a articulação para campanha sobre uso racional da água e continuar a divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários de água (meios de comunicação e mídias sociais);
- Dar continuidade às reuniões com os usuários de água da Bacia, de forma articulada com as prefeituras, associações de produtores rurais e outras entidades de interesse que atuam na bacia hidrográfica;
- Dar continuidade às campanhas de fiscalização e orientação aos usuários de água.

Art. 4º. As reduções de vazões de captação previstas neste artigo não se aplicam a captações em barramentos com regularização desde que garantam a vazão remanescente legal, conforme previsto no Art. 21 da resolução número 22/2019 do CERHi, que estabelece a Q95 como vazão mínima remanescente para barramentos de regularização de vazão;

Parágrafo único. Na ocorrência do nível crítico 4, havendo a necessidade de recuperação emergencial de vazão do manancial objetivando as prioridades legais, o órgão gestor deverá negociar a liberação de vazões adicionais em barramentos.

Art. 5º. Poderá ser observada a redução da vazão remanescente a jusante do ponto de controle, visando o atendimento às demandas dos usos prioritários e de 50% das vazões de captação dos usos outorgados ou dispensados de outorga, para os setores de irrigação, agropecuário e industrial, de acordo com os níveis de criticidade definidos nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

Art. 6º. Na ocorrência do nível crítico 4, o trecho de vazão reduzida – TVR terá as seguintes características, considerando as contribuições dos mananciais afluentes, delimitado pelo ponto de controle e o exutório da bacia do Ribeirão João Leite, conforme anexo I.

- Vazão tendendo a zero, a jusante da captação do abastecimento da RMG, no ponto de controle de coordenadas 16º34'10,80" S; 49º19'44,7" W, com extensão de aproximadamente 100 metros;

- Vazão de 130,5 L/s na foz do Córrego São Domingos, de coordenadas 16°34'14"S; 49°19'48,2"W, com extensão de aproximadamente 12.630 metros, totalizando vazão de 130,5 L/s;
- Vazão de 159,3 L/s na foz do Córrego Samambaia, de coordenadas 16°36'19.4"S; 49°17'11,6"W, com extensão de aproximadamente 4.700 metros, totalizando vazão de 289,8 L/s;
- Vazão de 105,6 L/s na foz do Córrego Caveirinha, de coordenadas 16°37'35.7"S; 49°16'13,4"W, com extensão de aproximadamente 1.710 metros, totalizando vazão de 395,4 L/s;
- Vazão de 498,4 L/s na foz do Ribeirão Anicuns, de coordenadas 16°38'22.4"S; 49°15'50,4"W, com extensão de aproximadamente 3.220 metros, totalizando vazão de 893,8 L/s;
- Vazão de 4.473,5 L/s, sendo 3.503,5 L/s relativa ao escoamento da vazão de referência do ribeirão João Leite para o período e 970 L/s de vazão adicional regularizada pela Barragem do João Leite, visando a manutenção da vazão do rio principal, sendo a partir da foz do Ribeirão João Leite, de coordenadas 16°38'38.7"S; 49°15'06"W, totalizando 22.400 metros de extensão e vazão de 5367,3 L/s.

Parágrafo único. As vazões mínimas remanescentes de escoamento dos afluentes que compõem o trecho de vazão reduzida, foram definidas de acordo com as vazões específicas definidas pela Instrução Normativa da SECIMA nº 04/2015-GAB.

Art. 7º. O Comitê promoverá o envolvimento dos usuários e suas representações, bem como representantes da sociedade e dos poderes públicos Estadual e Municipal no processo de discussão e divulgação das informações e decisões adotadas, com a seguinte distribuição inicial de atribuições:

- **SEMAD, SANEAGO, FIEG, FAEG, SEAPA e SIC**
 - Realização de campanha sobre uso racional da água;
- **SEMAD**
 - Divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários de água;
 - Fiscalização e orientação aos usuários de água;
 - Monitoramento fluviométrico e de vazões captadas a montante do ponto de controle, em tempo real;
- **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte**
 - Realização de reuniões, com apoio dos setores usuários de água da Bacia;
 - Articular junto às prefeituras de municípios localizados na Bacia, a proposição de legislação municipal tratando do "Uso Racional da Água Potável da Rede Pública", definindo usos não prioritários no período de escassez hídrica, tarifas de contingência, estabelecimento e aplicação de sanções; e
- **Representantes dos setores usuários:**
 - Apoio às ações de divulgação da situação de escassez da bacia e deliberações do Comitê;

- Mobilização e informação aos seus representados; apoio às ações de cadastramento dos usuários de água.

Art. 8º. Fica designada a Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento da Crise Hídrica - CTPAC, juntamente com a Diretoria do Comitê, como responsáveis por apoiar e acompanhar a execução desta Deliberação junto às respectivas instituições.

§ 1º. A CTPAC poderá se reunir de acordo com a necessidade, para acompanhamento das ações e da situação dos cursos de água da Bacia;

§ 2º. A CTPAC poderá propor ações complementares visando a execução das diretrizes estabelecidas nesta Deliberação.

§ 3º. O Coordenador da CTPAC deverá apresentar o relato do andamento das atividades à Diretoria e ao Plenário do Comitê.

Art. 9º. As vazões definidas nos níveis de criticidade, as ações e restrições estabelecidas nesta Deliberação poderão ser revisadas a qualquer tempo, em caráter extraordinário, podendo ser alteradas de acordo com as vazões de escoamento do manancial, a critério do Plenário deste Comitê.

Art. 10. O Comitê envidará esforços para que a rede de monitoramento hidrometeorológico de cursos de água na bacia hidrográfica seja ampliada, com destaque para a implementação de estações fluviométricas que permitam envio de dados em tempo real via satélite, visando o aperfeiçoamento da gestão dos recursos hídricos da bacia.

Art. 11. Esta Deliberação vigorará durante o período de estiagem de 2021 na bacia hidrográfica, de forma excepcional e em caráter provisório, devendo ser adotadas ações de curto, médio e longo prazos com o objetivo de promover a segurança hídrica na bacia do Rio Meia Ponte.

Art. 12. O resultado das ações definidas nesta Deliberação deverá ser reavaliado pelo Comitê após o período de estiagem de 2021.

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.



FÁBIO CAMARGO FERREIRA
Presidente do CBH Meia Ponte

